



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000584/2010

ABERTURA: 28/10/2010 - 09:23:48

REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE GARANTIA DE VAGA OBRIGATÓRIA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

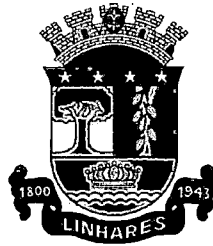
Assessor Têc. de Protocolo

Patrimônio Arquivado

P/ Helena B. Ferraz

PROTÓCOLISTA

Tramitação	Data
Tramitação	
Tramitação	03.11.10
Tramitação	1.1.10
Tramitação	03.11.10
Tramitação	08.11.10
Tramitação	1.1.10
Tramitação	08.11.10
Tramitação	1.1.10
Tramitação	08.11.10
Tramitação	08.11.10
Tramitação	1.1.10
Tramitação	08.11.10
Tramitação	08.11.10
Tramitação	1.1.10
Tramitação	22.11.10
Tramitação	22.11.10



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DISPÕE GARANTIA DE VAGA OBRIGATÓRIA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000584/2010

ABERTURA: 28/10/2010 - 09:23:48

REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE GARANTIA DE VAGA OBRIGATÓRIA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Elisabete B. Ferraz
PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a garantir 01 (uma) vaga, para idosos, em cada quadra onde existir estacionamento público do Município de Linhares.

Art. 2º - A vaga obrigatória deverá ser sinalizada com placas, informando a garantia.

Art. 3º - Para exercer o direito de utilização da vaga obrigatória, o idoso deverá estar devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Ação Social – Linhares/ES.




Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.



GELSON LUIZ SUAVE

Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 000584/2010

"DISPÕE SOBRE GARANTIA DE VAGA OBRIGATÓRIA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da **Comissão de Constituição e Justiça** desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

RENATO RANGEL
Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator

JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000584/2010.

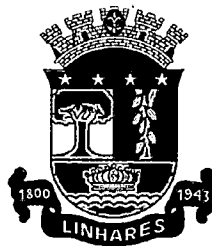
“DISPÕE SOBRE GARANTIA DE VAGA OBRIGATÓRIA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Gelson Luiz suave, visando como dispõe sua Ementa, **“DISPÕE SOBRE GARANTIA DE VAGA OBRIGATÓRIA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**, no propósito de criar no Município de Linhares, a facilitação de estacionamento para os idosos

Quadra registrar que, o Projeto tem grande alcance social, porquanto, há necessidade premente que se discipline essa questão, compatível para os idosos Município de Linhares

A competência do Vereador está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, haja vista, a necessidade de sanção do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de atribuição do Poder Legislativo concorrente com o Poder Executivo.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.




Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


MILTON SIMON BAPTISTA
Relator


CLAUDIOMIR AVANCINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000584/2010.

“DISPÕE SOBRE GARANTIA DE VAGA OBRIGATÓRIA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Gelson Luiz suave, visando como dispõe sua Ementa, **“DISPÕE SOBRE GARANTIA DE VAGA OBRIGATÓRIA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**, no propósito de criar no Município de Linhares, a facilitação de estacionamento para os idosos

Quadra registrar que, o Projeto tem grande alcance social, porquanto, há necessidade premente que se discipline essa questão, compatível para os idosos Município de Linhares

A competência do Vereador está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, haja vista, a necessidade de sanção do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de atribuição do Poder Legislativo concorrente com o Poder Executivo.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


ELDO VALNEIDE VICHÍ
Procuradoria

MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador